



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 10/2017 - SEACO/COAVO/SECIN

Para: Diretoria do Foro - 11ª CJM - Brasília (DF)

Assunto: Retenção na fonte de IRPF sobre pagamentos a defensor dativo

Referência: Decreto nº 3000/99 – RIR; Manual do imposto sobre a renda retido na fonte – MAFON.

1. CONTEXTO

Por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail da Seção de Análise Contábil em 31/5/2017, a Unidade Gestora 060030 – Diretoria do Foro da 11ª CJM questiona a respeito da necessidade de retenção de imposto de renda no pagamento de defensor dativo, além das habituais retenções de INSS e ISSQN.

A UG esclarece que houve várias audiências com o mesmo defensor dativo no mês de maio/2017, cujo montante alcançou o valor de R\$ 2.798,24.

2. ANÁLISE

Orientamos que a Unidade Gestora deve realizar a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o pagamento a defensor dativo, em virtude do constante no inciso I do artigo 45, bem como no artigo 628 do Regulamento do Imposto de Renda, a seguir transcritos:

Art. 45. São tributáveis os rendimentos do trabalho não-assalariado, tais como (Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º):

I - honorários do livre exercício das profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas;

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art.7º, inciso II).

Informamos que o imposto deverá ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal, podendo ser deduzida da base de cálculo a contribuição para a Previdência Social da União (INSS). Sugerimos a utilização da aplicação “Simulador de Alíquota Efetiva” – Cálculo mensal, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, sob o código 0588 – Rendimentos do Trabalho Sem Vínculo Empregatício.

Esclarecemos que a presente resposta trata apenas dos aspectos fiscais relativos à retenção de tributos, não abordando outros aspectos, tais como: legalidade do processo de contratação ou pagamento, exigência, dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, eficiência dos gastos, bem como outros aspectos não relacionados às atribuições desta Seção de Análise Contábil.

BOLÍVAR ALVES DOS SANTOS
Analista Judiciário

ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE

Supervisora II

Seção de Análise Contábil

De acordo.

À consideração Superior.

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA

Coordenadora da COAVO

Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 05/06/2017, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BOLIVAR ALVES DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Apoio Especializado - Contabilidade**, em 05/06/2017, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 06/06/2017, às 00:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657297** e o código CRC **E4E83655**.

0657297v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>